

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

-PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DE Nº. 009/2024.

COMISSÃO:

Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças

(COF).

PROCESSO No.:

025/2024-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n.

001/2024-GP/SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas obras de implantação e execução destinadas a unidades habitacionais Programa

Minha Casa Minha Vida e dá outras providências

RELATORES: Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PODEMOS) e Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

1. RELATÓRIO:

APROVADO Em: 04 /05/2024

- 1.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas obras de implantação e execução destinadas a unidades habitacionais Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.
- 1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.
- 1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 29 de maio de 2024, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 001/2024-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:



Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2. DESENVOLVIMENTO:

- 2.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas obras de implantação e execução destinadas a unidades habitacionais Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.
- 2.2. Seus objetivos primordiais são estimular o desenvolvimento de novos empreendimentos habitacionais integrantes do programa minha casa minha vida, melhorar as condições de moradia da população de baixa renda e reduzir o déficit habitacional na região.
- 2.3. Quanto a iniciativa entendemos está preenchida, destacamos a redação do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, no qual disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.
- 2.4. No mesmo sentido, o artigo 20°, II, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.
- 2.5. Nos termos do art. 24º, I, c.c art.30, II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre direito tributário. Segundo, ainda, o art. 20, inc. IV, da LOM, autoriza o Município a instituir e arrecadar os tributos de sua competência.
- 2.6. Em relação à forma, o projeto de lei complementar apresenta-se conforme as normas estabelecidas para elaboração de propostas legislativas, contendo os elementos essenciais para sua compreensão e execução. Quanto à legalidade, verifica-se que a propositura está em conformidade com as competências legislativas do município e respeita os princípios constitucionais aplicáveis à matéria.
- 2.7. Quanto à matéria, temos que a isenção do ISSQN nas obras habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida atende a um interesse público relevante, promovendo o acesso à moradia digna e contribuindo para a redução do déficit habitacional.
- 2.8. Além de melhorar as condições de vida dos beneficiários diretos, a medida também impulsiona a economia local, gerando empregos na construção civil e estimulando o comércio de materiais de construção.
- 2.9. A isenção do ISSQN permitirá destravar projetos de regularização de financiamentos em aberto, facilitando a conclusão de empreendimentos habitacionais e



Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingua/bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

garantindo que mais famílias tenham acesso a moradias adequadas, desonerando aqueles que prestarão os serviços de construção, o que poderá implicar na redução de despesas.

- 2.10. Logo, há visível preenchimento dos requisitos legais.
- 2.11. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

3. DO PARECER.

- 3.1. Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.
- 3.2. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PLC, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.
- 3.3. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

4. CONCLUSÃO:

- 4.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.
- 4.2. Concluímos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo de nº. 001/2024-GP/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 04 de junho de 2024.

RELATORES: Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PODEMOS) e Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB).

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará <u>camaraxingu@bol.com.br</u> – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 010/2024-GP/SFX.

Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (MDB) Presidente CLJRF

Ver. (a), Gérsica da Silva Magalhães (PODEMOS)

Relator (a) CLJRF

Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)

Membro CLJRF

Ver, Joselândia Barbosa de Aquino Lima (MDB)

Presidente COF

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

Relator COF

Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)

Membro COF